



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 1305003202 1
FLS. 475
Rub. 0

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º

Damião Felipe Barbosa

Secretário Municipal de Administração

Nesta

Processo Licitatório: nº 008/2021

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Secretário Municipal de Administração sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Projeto Básico dos serviços.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1305002/2021
FLS.	47 (2)
Rub.	

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 008/2021) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 008/2021, com regime de empreitada por menor preço por global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Assessor da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 02 de junho de 2021 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 02 licitantes, as empresas COSTA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.622.737/0001-70 e DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação a Comissão de Licitação decidiu declarar a empresa: COSTA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.622.737/0001-70, **INABILITADA** e a empresa: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, **HABILITADA**.

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação após informar o resultado da fase de habilitação, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

A Comissão Permanente de Licitação manteve sua decisão, mesmo após recurso apresentado pela empresa COSTA E OLIVEIRA ADVOCACIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 31.622.737/0001-70.

Do julgamento das Propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação apresentou o resultado e a ordem de classificação onde se consagra vencedora do certame a empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, sediada na Rua das Juçaras, nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença, CEP nº 65.075-230 - São Luis/MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 161.000,00 (Cento e sessenta e um mil reais).

Em prosseguimento, a Comissão de Licitação após informar o resultado da fase de julgamento das propostas, concedeu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo.

A Comissão Permanente de Licitação manteve sua decisão, após a não apresentação de recurso administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDRE - AS/MA
Proc. 1305002/2021
FLS. 477
Rub. e

III – DO PARECER

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 008/2021), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.344/0001-19 é vantajosa para a Administração.

IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Pedreiras – MA, 24 de agosto de 2021.


Fabrício Costa Sampaio
Assessor Jurídico
OAB/PI Nº 9845